|  |
| --- |
| CONVITE N.001/2020 - PROTOCOLO**EMITIDO EM : 28/01/2020** 1. **OBJETO :** A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, conforme o presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos.**

Solicitamos apresentar, a esta Comissão, a documentação para habilitação e proposta em **01 (UMA) via** para a execução de serviços constantes no **Edital e ANEXOS** observando as condições estabelecidas neste CONVITE e seus Anexos, nas Normas Gerais desta PREFEITURA, mediante sujeição mútua à Lei no. 8.666 de 21/06/93 consolidada.**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS :** Próprios.**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES :** Dia 04 de Fevereiro de 2019 às 15:00 horas.**ABERTURA DOS ENVELOPES : 04/02/2020** às **15:30 horas.****TIPO : Menor preço por item****VALIDADE DA PROPOSTA :** 60 (sessenta) dias. **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES :** **Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC****PROTOCOLO GERAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Rua Alfredo Becker n. 385 - Centro - Monte Castelo \_ SC**Monte Castelo (SC), 27 de Janeiro de 2020.Comissão de Licitações**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****PROTOCOLO** **Recebemos**, **em / / 2.020**, da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, cópia em CD do **Convite n° 001/2020**, com prazo de entrega para até o dia **04/02/2020, às 15:00** horas.Empresa : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representante / Carimbo / Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

#### CONVITE Nº 001/2020

O Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.525/0001-65, com sede na Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 404/2019**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação com as seguintes características:

* **MODALIDADE:** Convite.
* **TIPO:** Menor preço por item
* **OBJETO:** **A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, conforme especificado no Anexo I, deste Convite., conforme o presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos.**
* **PRAZO DE ENTREGA**: **04/02/2020**
* **ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às **15:00** **horas** do dia **04/02/2020**
* **ABERTURA DOS ENVELOPES :** dia **04/02/2020** às **15:30** **horas**.

Esta licitação obedecerá à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às suas alterações e às seguintes normas:

**1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**1.1 ­** Poderão participar nesta licitação, empresas convidadas inscritas ou não no cadastro de fornecedores do município de Monte Castelo/SC, bem como aquelas devidamente cadastradas e que manifestarem interesse na participação deste certame, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

**1.2 ­** Não poderá participar do presente Convite a licitante que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal ou esteja suspensa do direito de participar de licitação;

**b)** esteja sob regime de concordata, falência ou insolvência civil;

**c)** em consórcio.

**1.2.1 -** A observância das vedações deste subitem é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**1.3 -** A licitante deverá entregar 02 (dois) envelopes numerados, opacos e fechados, contendo, o de nº 1, os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e, o de nº 2, a PROPOSTA DE PREÇOS, ambos identificados com o número deste Convite, a denominação social e o endereço da sede da licitante.

**1.4 -** A entrega dos envelopes referidos no subitem anterior deverá ser feita até às **15:00 horas** do dia **04/02/2020**, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação no Paço Municipal..

**1.5 -** O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 1.1 a 1.5 implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE da licitação.

**1.6 -** A apresentação dos envelopes pela licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

**1.7** - Os envelopes deverão ser lacrados e apresentados com os seguintes dizeres

**PARA:**

**PREFEITURA DE MONTE CASTELO/SC**

**A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**LICITAÇÃO CONVITE N.º 001/2020**

**ENVELOPE N.º ...............................**

**EMPRESA PROPONENTE: .......................................................**

**2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**(Envelope de nº 1)**

**2.1 - Documento para habilitação deste certame:**

**a)** cartão do **CNPJ** contemplando ramo de atividade pertinente;

**b)** comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública: **Municipal, Estadual e Federal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão negativa emitida pelo órgão competente;

**c)** comprovante de regularidade para com a Seguridade Social, através da apresentação da certidão negativa de débitos perante o **INSS;**

**d)** comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do **CRS** - Certificado de regularidade de situação perante o **FGTS.**

 **e)** certidão negativa de débitos trabalhistas **CNDT** (Lei Federal n.º 12.440/2011), e

 **f)** declaração conjunta em: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (trabalho do menor), e que não existe fato superveniente ou impeditivo, conforme modelo constante do **ANEXO I** deste Edital.

G) **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**G.1)** Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

**OBSERVAÇÃO**: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões de “Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

**2.2 -** Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste Edital, deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

**a)** originais;

**b)** cópias autenticadas em cartório;

**c)** cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes de nº 1;

**d)** publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

**e)** certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

**2.3 -** A documentação deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos.

**2.4 -** Todos os documentos exigidos deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data de entrega dos envelopes.

**2.4.1 -** Caso o documento não especifique prazo de validade, considerar-se-á como tal o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

**2.4.2 -** Se qualquer documento tiver seu prazo de validade expirado entre a data de entrega dos envelopes e a data de abertura dos envelopes de nº 1, a Comissão Permanente de Licitação promoverá diligência, abrindo prazo de 2 (dois) dias úteis para que a licitante apresente novo documento válido.

**2.5 -** Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**2.6** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

**2.7 -** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

**2.8 -** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**3 - PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**(Envelope de nº 2)**

**3.1 -** A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

**a)** **ser apresentada em conformidade com o modelo constante do ANEXO II**, com indicação da denominação social e do nº do CNPJ da licitante;

**b)** conter oferta firme e precisa **para cada item**, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

**c)** cotar o preço global em moeda corrente para a íntegra do item único, sendo observado o **valor máximo global** permitido para esta licitação que é de **R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)**;

**d)** indicar o prazo de validade da proposta;

**e)** estar assinada;

**f)** não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

**3.2 -** O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes.

**3.2.1 -** Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

**3.2.2 -** Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por, no máximo, igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

**3.3 -** É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas no **ANEXO II**, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 3.2.

**3.3.1 -** Ressalvam-se da vedação deste subitem as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes, que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do **ANEXO II**.

**3.4 -** O preço ofertado deverá considerar todos os encargos e custos diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão no preço.

**3.5** - *O pagamento será efetuado mensalmente paga em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços devidamente aprovados pela Administração e emissão da nota fiscal certificada com documentação necessária.*

**d)** O preço **NÃO** será reajustado sob nenhuma hipótese.

**3.6 -** A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos **ANEXOS II**, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

**3.7** - A composição do preço máximo, restou de orçamentos aprovados pela Administração.

3.8 - Serão consideradas em presunção relativa de inexequibilidade a proposta de preços que não atinja 70% (setenta) do valor orçado, previsto no subitem 3.1.

**4 - REUNIÕES DA COMISSÃO**

**4.1 -** Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

1. a abertura dos envelopes de nº 1, **às** **15:30 horas do dia 04/02/2020**;

**c)** a abertura dos envelopes de nº 2, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser realizada logo após o resultado da PROPOSTA TÉCNICA, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la.

**4.2 -** As reuniões da Comissão serão realizadas na sala de reuniões do paço municipal, podendo ser alterado o local, mediante afixação de aviso na entrada desse plenário.

**5- REPRESENTANTE DA LICITANTE**

**5.1 -** A licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão por quem possa por ela assinar, nos termos do ato de sua constituição social, ou por qualquer pessoa devidamente credenciada.

**5.2 -** O credenciamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser outorgado por quem possa assinar pela licitante, nos termos do ato de sua constituição social e conforme o modelo descrito no **ANEXO IV**.

**5.3 -** Somente as pessoas referidas no subitem 5.1 poderão examinar a documentação e manifestar-se no curso das reuniões.

**6 - CURSO DAS REUNIÕES**

**6.1 -** Aberta a primeira reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação verificarão a data e a hora de protocolo dos envelopes e o atendimento às exigências dos subitens 1.1 a 1.5, após o que os rubricarão.

**6.2 -** A Comissão Permanente de Licitação verificará, em seguida, a condição de representante das licitantes, conforme as exigências do item 6, mediante a análise do respectivo documento.

**6.3 -** Os representantes das licitantes serão convidados a rubricar os envelopes.

**6.4 -** Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes das licitantes rubricarão os documentos constantes dos envelopes de nº 1, após o que procederá a Comissão ao julgamento da fase de habilitação.

**6.5 -** O resultado da fase de habilitação será publicado no Mural Oficial do Município, após o que iniciar-se-á o prazo de recurso.

**6.6 -** Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão Permanente de Licitação passará à abertura dos envelopes de n° 3 e nº 2 respectivamente em reunião previamente marcada ou imediata.

**6.7 -** Na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na 1ª (primeira) reunião, e/ou desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura da proposta comercial.

**6.8 -** Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 7.7 à hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame, sem prejuízo da possível repetição do mesmo, a juízo do setor administrativo, nos termos do § 7º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.9 -** Aberta a reunião referida no subitem 7.6, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convidará os representantes das licitantes a verificar se os envelopes estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 7.4 e 7.5.

**6.10 -** A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual será acrescentada qualquer observação, pertinente, solicitada por representante das licitantes.

**6.11 -** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes que queiram fazê-lo.

**7 - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES**

Os envelopes de nos 1 e 2 da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos do subitem 1.6, bem como o envelope de nº 2 da licitante inabilitada, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante renunciar, por escrito, ao direito de recurso, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

**8 - RECURSO**

**8.1 -** As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação respectiva.

**8.2 -** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, devendo ser protocolizado na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas nos dias úteis.

**8.3 -** O Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal de Monte Castelo/SC, para efetivo julgamento.

**9 - DILIGÊNCIA**

A Comissão Permanente de Licitação ou o Prefeito Municipal de Monte Castelo/SC poderão promover qualquer diligência que se fizer necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

**10 - COMUNICAÇÃO**

Toda comunicação às licitantes, bem como a homologação do certame e adjudicação do objeto, será realizada por meio de publicação no Mural Oficial do Município nos termos da Lei municipal 2.031/2010.

**11 - JULGAMENTO FINAL**

**11.1 -** A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais conforme o **Menor Preço por item**, classificando-as por ordem crescente de valor.

**11.2 -** Em caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação sorteará o item único entre as licitantes com proposta igual, na mesma reunião de abertura dos envelopes de nº 2 ou em reunião convocada para esse fim.

**11.3 -** A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar as propostas que cotarem preços inexeqüíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa específica.

**11.4 -** No julgamento das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o processo encaminhado ao Prefeito Municipal que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 11.

**13 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO**

**13.1 -** – Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura do contrato. Ocasião esta que deverá apresentar documento do veículo com ano/modelo não superior a 15 anos de fabricação, certidão de vistoria do veículo que será utilizado para o devido transporte; certificado do curso de motorista para transporte escolar e cópia da Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima ‘D’ (contendo nas observações EAR).

**13.2 -** O instrumento de Contrato será lavrado pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SC, de acordo com a minuta constante do **ANEXO V**.

**13.3 -** No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Monte Castelo aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.3.1 -** O Contrato definirá valor de multa a ser aplicada no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

**13.4 -** A Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC reserva-se o direito de não receber o serviço ofertado em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

**14.1 -** As dúvidas relativas à especificação do objeto deste ato convocatório poderão ser dirimidas pelas licitantes, pessoalmente ou pelos telefones 3654 0166, no departamento de Compras no Paço Municipal, no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas 02 (dois) dias úteis até a data prevista para a entrega dos envelopes.

**14.2 -** As demais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente ou pelo telefone 3654 0166, no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas dos dias úteis.

**15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

15.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão / Unidade** | **Cod. Red.** | **P.A. - Funcional** | **Elemento de Despesa** |
| Secretaria de Educação | 37,38,39,55 | 2012, 2011 | 3.3.90.39.99.00.00 |

**16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O município de Monte Castelo/SC reserva-se ao direito de anular por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado ou de revogar por razões de interesse decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, o presente processo de licitação.
2. Não serão aceitas propostas em desacordo com o Edital e normas vigentes.
3. A empresa vencedora deverá tomar providencias para a execução do objeto deste edital, no prazo determinado pelo Município.
4. Daqueles que forem julgados e inabilitados, o envelope contendo a sua proposta, será devolvido intacto.
5. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, em se tratando de acréscimo de serviços, deverá ser processado nos ternos do artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93 consolidada.
6. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
7. Nenhuma indenização será devida as empresas proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
8. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Papanduva Estado de Santa Catarina, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir todas as questões oriundas deste processo de licitação.

Monte Castelo/SC, 27 de JANEIRO de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado: -

**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**

**ASSESSORA JURÍDICO**

**OAB/SC 16.493**

**CONVITE 001/2020**

***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO***

**ANEXO  I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO, PREÇO MÁXIMO PERMITIDO E DOS PRAZOS / EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a CONTRATAÇÃO PARA:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unidade** | **Descrição dos Serviços** | **VALOR UNITÁRIO** | **Valor Máximo Total** |
| **01** | **21.000** | **km** | ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO: com veículo com no mínimo 15 lugares Passando pelas Linhas:Alto Canoinhas, Colônia Verde do distrito Residência Fuck.*** | **R$ 4,20** | **R$ 88.200,00**  |

**1.2.** O prazo para execução dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração Municipal/CONTRATANTE ou aqueles que deverão ser observados e cumpridos em função de cada demanda junto aos órgãos competentes para encaminhamento e avaliação de cada projeto ou meta apresentando alternativas possíveis dentro dos mais breves espaços de tempo ou com respostas de forma imediata e soluções cabíveis conforme as necessidades geradas a cada caso.

**1.3** O prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses.

**1.3.1** A Administração Municipal de Monte Castelo/SC entende tratar-se de serviços prestados sob a forma contínua, sendo, portanto possível a prorrogação do prazo inicial de vigência do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses, á critério e decisão do CONTRATANTE / MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 atualizada.

**2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

Se faz necessária a contratação de empresa para prestar serviços no transporte escolar e atender alunos da Linha Alto Canoinhas e Colonia Verde do Distrito de Residencia Fuck.

**3.0 DA FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O transporte dos alunos ocorrerá diariamente conforme calendário escolar para o exercicio de 2020, sendo, no período matutino entre as 07:00 e 8:00 horas e no período vespertino das 12:00 as 13:00 horas e das 17:00 as 18:00 horas, de acordo com solicitação da contratante.

**4. DA GARANTIA:**

**4.1.** A garantia consiste também na obrigação por parte da empresa licitante/contratada, em cumprir todas as determinações previstas neste **ANEXO,** a plena observância de normativas da Contabilidade Pública atualizada e na **Lei nº 8.078, de 11/09/1990** – Código de Defesa do Consumidor consolidada.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO - (CAPÍTULO VI do Edital):**

**5.1**. A empresa licitante deverá, na forma expressa de sua proposta de preços (**conforme disposto na CAPÍTULO VI do Edital**), relacionar a descrição completa do objeto e demais referências que identifiquem sua proposta de preços, para efeito de conferência, observado as especificações contidas nos itens que compõe o **objeto** e demais observações gerais constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**5.2.** Será considerada mais vantajosa e declarada vencedora a proposta da empresa que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM** atendendo a todas as especificações e observações deste Edital e Anexos.

**5.3**. A validade mínima da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Além da efetiva e plena observância a toda descrição constantes no objeto detalhado deste Termo de Referência, caberá a licitante empresa/vencedora:

a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

b) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

c) Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários, quando for o caso, exclusivamente indicados pelo CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços;

d) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PMMC/SC para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se as suas plenas expensas, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com todos os profissionais / pessoal de sua contratação necessários à perfeita e integral execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, salários, seguros pessoais ou em grupo e as despesas gerais com locomoção, hospedagem e alimentação;

f) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

g) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE;

h) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização do CONTRATANTE;

j) Geração de forma imediata de todos os relatórios solicitados;

k) A Contratada deverá responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou terceiros provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução de todas as fases da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO

l) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

m) A CONTRATADA/EMPRESA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO**

**I.** São obrigações do contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

a) Disponibilizar a infraestrutura, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da LICITANTE/CONTRATADA.

b) Permitir acesso de representantes credenciados da licitante/empresa às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução dos trabalhos.

c) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da licitante;

d) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante, relativos ao objeto, inclusive providenciar desenvolvimento de serviços de integração de sistemas, sempre que necessário;

e) Efetuar os empenhos, liquidações, certificações e pagamento das obrigações financeiras advindas desta contratação.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

**10.1.** As despesas com a execução deste Edital correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo/SC para o ano/exercício de 2.020, com as seguintes descrições:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão / Unidade** | **Cod. Red.** | **P.A. - Funcional** | **Elemento de Despesa** |
| Secretaria de Educação | 37,38,39,55 | 2012,2011 | 3.3.90.39.99.00.00 |

**10.1.2.** Fonte de recursos: Os recursos financeiros serão provenientes da receita própria do Município/Contratante.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO / REAJUSTE:**

**11.1**. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias de cada mês seguinte, mediante a execução e plena aceitação e certificação da nota fiscal dos serviços técnicos, conforme consta neste TERMO DE REFERÊNCIA e mediante emissão de **relatório circunstanciado** a cerca dos serviços prestados e do desenvolvimento das ações gerais no período.

**11.2.** Os valores a serem contratados até o período inicial de 12 (doze) meses não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

**11.2.1** Ocorrendo a prorrogação de prazo do contrato inicial, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser aplicado o índice oficial do **IPCA** – índice de preços ao consumidor amplo - acumulado no período dos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, a critério do CONTRATANTE.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**11.4.** Nos preços propostos estarão incluídos todas as possíveis despesas com os tributos fiscais, encargos sociais, deslocamentos diversos, mão de obra, seguros gerais, alimentação, hospedagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada/empresa licitante.

**11.5.** Na nota fiscal deverá constar o número do Processo de Licitação, da conta-corrente da empresa/licitante, Banco, e número da agência para fins de pagamento, sendo mediante depósito bancário on-line, boleto bancário ou cheque nominal.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação provisória do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor pelo Pregoeiro.

**12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC.

**12.4.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

**13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**13.1**. As obrigações decorrentes da presente licitação, após a homologação, serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre o município de Monte Castelo/SC e a licitante vencedora que será convocada a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando os termos da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica municipal, e constitui o **ANEXO VI** deste Edital.

**13.2**. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela CPL, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto dos preços.

**14. DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1**. A execução do objeto ora licitado será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na administração de Monte Castelo-SC (CONTROLE INTERNO / fiscais de contrato/certificação do objeto), designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outros servidores igualmente designados, cabendo a eles, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à contratada as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem nenhum ônus para o Município de Monte Castelo-SC.

**14.2.** Os servidores designados pela Administração Municipal para fiscalização terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do objeto, e farão o acompanhamento do contrato e do Termo De Referência, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

**14.3.** Os empregados designados para a execução do objeto ficarão subordinados ao CONTRATANTE, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação do objeto executado, serem por ele fiscalizados, controlados ou requeridas as suas substituições imediatamente quando for necessário.

**14.4**. A Administração, através da fiscalização, deverá comunicar à direção da empresa/CONTRATADA, todas as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução do objeto, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a empresa, salvo motivo de força maior, atender de imediato a exigência, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

**14.5**. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**14.6.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

**14.7**. A EMPRESA/CONTRATADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações dos fiscais de contrato e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93.

**14.8**. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução do objeto conforme especificado na proposta de preços, Contrato, AF, Nota de Empenho / Edital e seus Anexos, sendo reprovados todos os serviços prestados em desacordo com tais especificações.

**15. DAS PENALIDADES:**

**15.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.° 8.666/93 consolidada, a de se observar:

**15.1.1** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO (Art. 62 Lei 8.666/93) a Administração Municipal de Monte Castelo/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA/EMPRESA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, calculada sobre o valor mensal contratado;

**III**. Multa de até 10,0% (dez por cento), sobre o valor global do contrato por infração a qualquer outra cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**IV.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**V**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.2** As penalidades previstas poderão ser aplicadas alternativa ou cumulativamente.

**15.3** Quando da aplicação de multa, fica o **CONTRATANTE** e suas subsidiárias desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos do Contratado, o valor da respectiva multa.

**15.4** O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer de suas obrigações estipuladas neste Contrato, acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, não constituindo a eventual tolerância ou omissão do **CONTRATANTE** renúncia ou novação.

**15.5** Não será aplicada a multa prevista no caput se o atraso resultar de ato ou fato considerado não imputável a **CONTRATADA**.

**15.6** Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

**15.7** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** As empresas/licitantes deverão **EXAMINAR COM A MÁXIMA ATENÇÃO O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

**16.2**. A CPL solicita a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

**16.3.** Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico licitacoes@montecastelo.sc.gov.br.

**16.4**. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link “Publicações Oficiais”, ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá‐los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**16.5.** Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase das propostas e/ou quanto aos documentos apresentados, praticadas inadvertidamente pela licitante, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

**17. CONCLUSÃO**:

**17.1**. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições a fim da ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO*,** para o ano/exercício 2.020, conforme exposto neste ANEXO.

**17. 2**. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração com devido apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Municipalidade, sendo submetido à consideração e aprovação da assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC.

MONTE CASTELO/SC, 27 DE JANEIRO DE 2020.

Despacho do Secretário de Administração:

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei Federal n.º 8666/93.

**Osner Correa Netto**

**Secretário Municipal de Educação**

CONVITE Nº 001/2020

*Objeto:* ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, conforme o presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos..***

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO COJUNTA**

**A:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

**1**. Não está em inadimplência nem descumpriu qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera ;

**2**. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n° 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006;

**3**. Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**ANEXO III**

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

|  |  |
| --- | --- |
| **Fornecedor** |  |
| **Endereço** |  | CEP |  |
| **CNPJ** |  | Município |  | UF |  |
| **Fone / Fax** |  | E-mail |  |
| **Licitação** | Convite N.º 001/2020. |
| **Local e Data** |  |

Pela presente apresentamos a este executivo municipal proposta de preço conforme descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unidade** | **Descrição dos Serviços** | **VALOR UNITÁRIO** | **Valor Máximo Total** |
| **01** | **21.000** | **km** | ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO: com veículo com no mínimo 15 lugares Passando pelas Linhas:Alto Canoinhas, Colônia Verde do distrito Residência Fuck.*** | **R$ 4,20** | **R$ 88.200,00**  |

**DECLARAMOS:**

**1-** Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da entrega;

**2-** Que conhecemos e aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de **Convite n.º 001/2020**, bem como o grau de dificuldade e ainda que os serviços ofertados obedecem a todas as descrições e condições estabelecidas especialmente contidas no **ANEXO II** do referido Edital, responsabilizando-se esta licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**3-** Que todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como salários referentes a plena execução do objeto desta licitação estão incluídos nesta proposta;

**4-** Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para este fim o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da Empresa

(Nome legível e assinatura)

CONVITE Nº 001/2020

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE RENUNCIA DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**TERMO DE RENUNCIA**

Art. 43 – Inciso III - Lei Federal 8.666/93

A empresa abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONVITE N.º 001/2020 que tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO*, conforme o presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos,**, instaurado pelo município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, declara na forma e sob pena da Lei Federal n.º 8.666/93 , obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende sob nenhuma hipótese recorrer da decisão da comissão de licitação na fase de habilitação deste processo de licitação que julgou a documentação, renunciando assim expressamente ao direito de recurso e o prazo respectivo e concordando em conseqüência com o curso normal do procedimento licitatório passando-se a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, xx de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal

CONVITE Nº 001/2020

*Objeto:* ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO*, conforme o presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos.**

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao **CONVITE Nº 001/2020**, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome e assinatura de representante legal da licitante

CONVITE Nº 001/2020

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 000/2019**

***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC E A EMPRESA...........................................**

**IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES**

**1. CONTRATANTE:**

**O MUNICIPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro\_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

**2. CONTRATADA:**

A empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - BAIRRO na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(A). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)**

* 1. Constitui-se objeto do presente a ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO*, conforme planilha e demais anexos ao presente Edital.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

 Licitação – **Convite n.º 001/2020**; e seus anexos;

1. Toda a documentação constante no envelope da Comercial da ***CONTRATADA***.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

**I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);**

**II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);**

**III - Lei de n.º 10.406/2002, ( Código Civil);**

**IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);**

**V – Código Tributário Nacional.**

**VI – Código Tributário Municipal.**

**VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.**

**CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Fornecimento do material será indireto por preço unitário, nos termos do que definido no artigo 6º, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R$ .................... (...............), no que segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unidade** | **Descrição dos Serviços** | **VALOR UNITÁRIO** | **Valor Máximo Total** |
| **01** | **21.000** | **km** | ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO: com veículo com no mínimo 15 lugares Passando pelas Linhas:Alto Canoinhas, Colônia Verde do distrito Residência Fuck.*** | **R$ 4,20** | **R$ 88.200,00**  |

5.2. São condições de pagamento:

5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO – SC**

5.3.1. O pagamento será feito de forma parcela, de acordo com medição e aprovação do setor de engenharia.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

Os recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão / Unidade** | **Cod. Red.** | **P.A. - Funcional** | **Elemento de Despesa** |
| Secretaria de Educação | 37,38,39,55 | 2012,2011 | 3.3.90.39.99.00.00 |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributaria, trabalhista e Penal.

8.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3.Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias a execução do contrato.

8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.

8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.

8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.

8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.° 429/2018.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se e responde:

9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;

9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;

9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;

9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada

9.7. Pela emissão da ART, se necessário;

9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;

9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;

9.13.Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;

9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;

9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;

9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

**CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da ***CONTRATANTE*** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

**Clausula DECIMA PRIMEIRA – Das penalidades / sanções**

11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

1. **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
2. **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo.
3. **01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

a) Advertência;

1. Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
2. Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

**Clausula DECIMA SEGUNDA – Da RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.

1. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
2. Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
4. A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

a) Advertência;

b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;

1. Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

12.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, às 16h (dezesseis) no Mural de Publicação no Paço Municipal, na Sede da Prefeitura de Monte Castelo.

**Cláusula DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

**Cláusula DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**Cláusula DECIMA QUINTA – Do reconhecimento dos Direitos dO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos do Município de Monte Castelo, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

**Cláusula DECIMA SEXTA – Da Vinculação ao Edital e a Proposta do Contratado**

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas no **Convite de n.º 001/2020** e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

**Cláusula DeCIMA SETIMA – Do Foro**

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Monte Castelo (SC), 0X de XXXXXxXXXX de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA** | **nononononononononononon** |
| PREFEITO | nononononononono |
|  MUNICÍPIO / CONTRATANTE | PELA EMPRESA / CONTRATADA |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| JOÃO RAFAEL FIANCOCPF 575.515.969-68SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASEnder. Rua João da Cruz Kreiling, 1260 – CentroMAFRA-SC – CEP 89.300-00 | SUSAN PAULISTACPF 041.536.839-14ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETEEnd: Rua Alipio Correia de Lima, 93 – CohabMONTE CASTELO-SC – CEP 89.380-000 |

Visto e aprovado

**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**

**ASSESSOR JURIDICO**

**OAB/SC 16.493**